PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023
Processo Administrativo nº 412/2023
Referente a Inexigibilidade 022/2023
Vinculado ao Chamamento Público 009/2022

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS - ADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado **Município de Piên**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 373, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Maicon Grosskopf,** portador do RG nº 10.094.176-7- SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, a **ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS - ADE,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.644.293/0001-51, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Avenida Paraná, nº 1392, telefone 41 3632-1706 declarada de utilidade pública pela Lei nº 934, de 22 de março de 2007, neste ato representada por sua Presidente eleita na Assembleia Geral realizada em 06/05/2022, **SRA. DAIANA KETLIN BECKER FERREIRA**, portadora da CI nº 10.782.205-4SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 109.511.879-02, brasileira, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, nº 14, Ponte Alta, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **PROPONENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Decreto Federal nº 8.726/2016 e no Decreto Municipal nº 214/2017, nas condições abaixo estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto: Formalização de parceria entre o município de Piên e a Associação Despertando Estrelas- ADE - referente ao Chamamento Público 009/2022 para a Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e conforme Plano de Trabalho anexo a este termo.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este Termo de Fomento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do CONCEDENTE:

1. Fornecer os recursos para execução do objeto pactuado;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente TERMO DE FOMENTO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

3. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas por parte da PROPONENTE;
4. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela entidade PROPONENTE;
5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
6. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Piên;
7. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura Municipal;
8. Prorrogar, de ofício, a vigência do presente convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **PROPONENTE** esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
9. Avaliar, junto aos representantes da **PROPONENTE,** a execução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO;
10. Atestar, através da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil, que a **PROPONENTE** dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento;
11. Exigir da **PROPONENTE** a prestação de contas na forma contábil, correspondente à última parcela recebida, de acordo com o cronograma de execução;
    a) Havendo pendência da prestação de contas da última parcela liberada, será permitida a liberação da parcela seguinte, conforme previsto no cronograma de execução, apenas no caso de apresentação de justificativa fundamentada e aceita pelo Município.
12. Comunicar à **PROPONENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
13. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à **PROPONENTE** para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
14. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

II – São obrigações da PROPONENTE:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO;
2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
3. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE,** bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PROPONENTE;**
4. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
5. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
6. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.
7. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
8. Identificar o número do presente TERMO DE FOMENTO no corpo dos documentos de despesas;
9. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;
10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
11. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos

Daiana

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;

13. Apresentar comprovação de existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações relacionadas ao recurso do presente termo nesta conta bancária;

14. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

15. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

16. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;

17. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

18. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

19. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

20. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

21. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente TERMO DE FOMENTO;

22. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

23. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

24. Comunicar o **CONCEDENTE** quanto à substituição dos responsáveis pela proponente, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

25. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;

26. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes deste convênio, quando for o caso;

27. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;

28. Informar o Município sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;

29. Atender as recomendações, exigências e determinações do Município e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;

30. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

31. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;

32. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

33. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferia à **PROPONENTE,** de acordo com o cronograma de execução, o valor de R$ 79.954,00 (setenta e nove mil e novecentos e cinquenta e quatro reais).

§ 1º As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

§ 3º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 4º A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

§ 5º O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

§ 6º. O cronograma de desembolso deve ser seguido conforme previsão abaixo:

1ª parcela *Abril/2023*	*2ª parcela* *Maio/2023*	*3ª parcela* *Junho/2023*	*4ª parcela* *Julho/2023*
R$ 10.399,25	*R$ 10.399,25*	*R$ 10.399,25*	*R$ 10.399,25*
5ª parcela *Agosto/2023*	*6ª parcela* *Setembro/2023*	*7ª parcela* *Outubro/2023*	*8ª parcela* *Novembro/2023*
R$ 10.399,25	*R$ 9.319.25*	*R$ 9.319.25*	*R$ 9.319.25*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do orçamento Municipal da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil, através das seguintes dotações orçamentárias: 10.001.08.244.0012.2028-3350410000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência e execução do presente TERMO DE FOMENTO se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2023, a qual poderá ser prorrogada, através de termo aditivo.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 3º Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente TERMO DE FOMENTO no órgão oficial de imprensa do Município de Piên, no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente TERMO DE FOMENTO.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

§ 3º A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

§ 4º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 5º O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

§ 1º Fica o (a) Sr. (a), Marcia Zigovski, integrante do quadro de pessoal efetivo do Município, portador (a) da matrícula 4765321, designado (a) como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Fomento.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Fica a **PROPONENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

1. Não for executado o objeto desta Parceria;
2. Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
3. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste TERMO DE FOMENTO;

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a **PROPONENTE,** a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO OU DA OCORRÊNCIA DE FATOS RELEVANTES

Daiana

O **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, conforme disposição do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que não contrariar o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, conforme abaixo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE FOMENTO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou ainda incorreção de informação em qualquer dos documentos apresentados.

§ 2º O presente ajuste poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento das obrigações enumeradas na cláusula segunda, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE VALORES

O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da entidade implica a imediata e automática retenção dos valores pelo Município, que somente os liberará depois de efetivamente cumpridas as obrigações apontadas pelo Município como não satisfeitas.

Parágrafo único. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
É vedada também a celebração de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Fazem parte do presente TERMO DE FOMENTO:

a) O Plano de Trabalho;
b) Todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº Inexigibilidade 022/2023, referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022,** o qual deu origem a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Daiana

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

É competente o Foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao presente ajuste.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas, em 03 (três) vias de igual teor.

Piên/PR, 27 de fevereiro de 2023

MAICON GROSSKOPF
PREFEITO
MUNICÍPIO DE PIÊN
CONCEDENTE

DAIANA KETLIN BECKER FERREIRA
ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS - ADE
CONVENENTE

Testemunhas:
Nome: **Marcia Zigovski**

Nome: **Kátia Regina Rudnick C. Fragoso**

Associação Despertando Estrelas
CNPJ: 08.644.293/0001-51
Avenida Paraná, 1392
Trigolândia, Piên – Paraná
Telefone: (41) 3632-1706
E-mail: adespertandoestrelas@yahoo.com

I. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS			
01. CNPJ	**02. NOME FANTASIA**		**03. DATA DE FUNDAÇÃO**
08.644.293/0001-51			29/09/2006
04. ENDEREÇO COMPLETO	**05. NÚMERO**	**06. CADASTRO NA SECRETARIA OU FUNDO**	
AVENIDA PARANÁ	1392	SEC. AÇÃO SOCIAL	
07. MUNICÍPIO	**08. CAIXA POSTAL**	**09.CEP**	**10. UF**
PIÊN		83860-000	PR
11. DDD	**12. TELEFONE**	**13. FAX**	**14. E-MAIL**
41	3632-1706		adespertandoestrelas@yahoo.com
15. NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELA TRANSFERÊNCIA.	**16. TELEFONE**		**17. EMAIL**
MARCIA APARECIDA BLASKOVSKI	(41)3632-1706		adespertandoestrelas@yahoo.com
18. DADOS DA CONTA BANCÁRIA			
CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGÊNCIA 4609 NÚMERO DA CONTA: 003/0357-0			
II. IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE			
19. NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE		**20. CPF**	
DAIANA KETLIN BECKER FERREIRA		109.511.879-02	

21. CARGO OU FUNÇÃO	**22. DATA POSSE**	**23. DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO**	**24.RG 25. ÓRGÃO EXPEDIDOR**
PRESIDENTE	25/04/2022	24/04/2025	10.782.205-4 SESP/PR

Daiana

Associação Despertando Estrelas
CNPJ: 08.644.293/0001-51
Avenida Paraná, 1392
Trigolândia, Piên – Paraná
Telefone: (41) 3632-1706
E-mail: adespertandoestrelas@yahoo.com

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Há 23 anos surgiu o Projeto Despertando Estrelas, setembro de 1.999, sendo formalizada como Associação em 2006. A Entidade surgiu por iniciativa da Srª Clarice de Fatima Fragoso, na época diretora da E. M. Alminda Antônia de Andrade, percebendo a importância em proporcionar aos alunos em contraturno escolar atividades que contribuíssem para a diminuição da agressividade dentro e fora da escola, tirando-os do tempo ocioso ou de más companhias, bem como contribuir com a formação do caráter e na formação de um cidadão melhor na comunidade que está inserido.

Os objetivos da Associação são:

- Proporcionar oportunidades iguais aos participantes, através da gratuidade dos projetos;

- Incentivar o envolvimento das pessoas da comunidade, através do voluntariado, fazendo-as sentirem-se úteis e importantes ao repassar seus conhecimentos aos participantes;

- Fomentar o espírito de participação dos alunos, difundindo atividades educativas, culturais e esportivas, apoiando a elaboração de eventos, feiras, apresentações artísticas;

- Comercializar trabalhos artesanais, sendo que todos os resultados obtidos serão revertidos integralmente na realização das finalidades da entidade;

- Manter parceria com outras entidades congêneres do município e região.

PARTICIPAÇÃO NOS CONSELHOS:

* Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Piên.
* Conselho Municipal de Assistência Social.
* Conselho Municipal da Alimentação Escolar.
* Conselho Municipal do Direito do Idoso.

Daiana

Associação Despertando Estrelas
CNPJ: 08.644.293/0001-51
Avenida Paraná, 1392
Trigolândia, Piên – Paraná
Telefone: (41) 3632-1706
E-mail: adespertandoestrelas@yahoo.com

Identificação do Objeto a ser Executado

Promover a valorização das crianças, adolescentes e jovens com ofertas de oficinas artesanais, culturais, esportivas, ambientais e de informática em período de contra turno escolar respeitando suas diferenças e habilidades, despertando sua autoestima e senso de empreendedorismo incentivando o envolvimento da comunidade através do voluntariado; Promover a valorização feminina e estimular o empreendedorismo feminino por meio da oficina "Clube de Mãe".

Justificativa da Solicitação

Dando continuidade nas oficinas que oferecemos durante o ano de 2022, dentre elas, o biscuit, pintura em tecido, informática, dança, futebol e futsal. Atendemos em média 150 alunos. Na oficina "Clube de Mães", houve a participação de 9 mulheres.

É de suma importância a continuação desta parceria entre a Entidade e a Prefeitura Municipal. Nas modalidades de Dança e Futebol. Sabendo que ainda temos reflexos dos efeitos da Pandemia que passamos, onde há muita procura por oficinas com intuito de amenizar o estado de stresse, depressão, ansiedade, estímulo no convívio social das crianças e adolescentes. Valorizamos nossas oficinas como maneira de prevenção para muitos desafios que poderiam surgir nas famílias. A participação destes na entidade significa menos pessoas expostas ao uso de drogas, gravidez precoce, atos de mutilação, vandalismos, uso excessivo das redes sociais, desenvolvimentos de sérios problemas psicológicos e emocionais. Nosso atendimento vem alterando a realidade de muitas famílias. Percebe melhora no desempenho escolar, melhor relação familiar, além de que, na Instituição aprendem a respeitar horários, dividir com os colegas e saber esperar sua vez, nas atividades e brincadeiras. Almejamos incluir oficinas que exigem rendimentos e resultados, para que assim, nossos participantes sejam instigados a dar sempre seu melhor pelo que fazem, valorização nosso esforço em trazer profissionais qualificados, bem como de maneira competitiva, trazer bons resultados para nosso "projeto".

Nas voluntárias "Clube de Mães", há sempre incentivo para a continuação no próximo ano. Tendo em vista, este encontro, é bastante importante, onde muitas delas são pessoas que estão sozinhas em casa e vindo frequentar a oficina é uma forma de espairecer, se divertir com uma boa conversa, e desenvolver habilidades manuais, produzindo artesanatos, com materiais oferecido

Associação Despertando Estrelas
CNPJ: 08.644.293/0001-51
Avenida Paraná, 1392
Trigolândia, Piên – Paraná
Telefone: (41) 3632-1706
E-mail: adespertandoestrelas@yahoo.com

pela instituição. Comercialização destes artesanatos como uma das fontes de arrecadação financeira.

O apoio do Município para o custeio de outras despesas, como a alimentação, qualifica nosso atendimento.

Destinatários do Serviço - População Beneficiada

A Associação Despertando Estrelas atende crianças e adolescentes de 06 à 17 anos em contra turno escolar, moradores das comunidades de Trigolândia, Ponte Alta, Campina dos Crespins, Monjolinho, Boa Vista e demais comunidades próximas que tenham interesse em participar das oficinas artesanais, culturais, esportivas e ambientais.

Nas quartas-feiras tem-se o clube de mães que trabalham voluntariamente durante 4 horas no período da manhã e/ou tarde.

Estimativas de Metas a Serem Atingidas

Para 2023, a ADE almeja atingir as seguintes metas:

- Oferecer oficinas artesanais, culturais, esportivas e de informática às crianças, adolescentes e jovens, através do serviço voluntário outros custeados pelo convênio, em período extraclasse, desenvolvendo habilidades e competências importantes no seu dia-a-dia;

- Valorizar a criança, respeitando-se suas diferenças e habilidades e ao mesmo tempo incentivá-las a prosseguir naquilo que se destacam;

- Despertar a autoestima da criança e do adolescente através da valorização do que ela produz, despertando-lhe o senso de empreendedorismo;

- Procurar em todas as atividades proporcionar momentos de reflexão sobre ética e valores;

- Manter parceria com outras entidades congêneres do município e região;

- Fortalecer vínculos de professores e voluntários para continuidade do trabalho para o ano seguinte;

- Manter e explorar novos meios de arrecadação financeira para diversificar e completar as oficinas;

Daiana

Associação Despertando Estrelas
CNPJ: 08.644.293/0001-51
Avenida Paraná, 1392
Trigolândia, Piên – Paraná
Telefone: (41) 3632-1706
E-mail: adespertandoestrelas@yahoo.com

- Incluir oficina de Jiu-Jitsu e consequentemente aumentar o número de crianças e adolescentes sendo atendidos, com intenção de desenvolver ótimos lutadores e trazer resultados para enobrecer nossa comunidade e as famílias;

- Contar com um(a) estagiário(a).

METODOLOGIA

As oficinas às crianças e adolescente serão oferecidas nas segundas, terças, quintas e sextas, de manhã e a tarde, adequando cada dia de oficina segundo a disponibilidade dos professores e voluntários. Pretendemos para 2023 manter na Sede as oficinas de biscuit, pintura em tecido, informática com as professoras voluntárias, onde vínhamos atendendo em média 35 alunos. A oficina de dança, também na Sede, com Professor (prestador de serviço) pago pelo recurso vindo da parceria com a Prefeitura, com a participação de 35 alunos.

A escolinha de Futebol com professores (prestadores de serviços) custeados pelo Convênio entre Prefeitura e Associação. Treinos realizados no Estádio da Famossul. E logo que liberado o Ginásio de Esportes (hoje interditado para reformas) do Bairro de Ponte Alta, acontecerá nas sextas a tarde, treinos de Futsal. Tendo 80 alunos/dia em cada treino.

Nas quartas-feiras, de manhã e a tarde, confecção de artesanatos, no clube de mães, por mulheres voluntárias. Buscaremos por uma dirigente para esta oficina, com intuito de melhorias nos produtos confeccionados e consequentemente, retorno financeiro.

CAPACIDADE INSTALADA

SEDE – Prédio cedido pela empresa Famossul:

01 Sala de estar;

01 Sala de informática com 6

microcomputadores; 01 Sala de artesanato;

01 Sala de costura e clube de

Mães; 01 Cozinha;

01 Secretaria;

02 Banheiros;

01 Salão onde realiza-se reuniões, dança e encontros religiosos.

Daiana

Associação Despertando Estrelas
CNPJ: 08.644.293/0001-51
Avenida Paraná, 1392
Trigolândia, Piên – Paraná
Telefone: (41) 3632-1706
E-mail: adespertandoestrelas@yahoo.com

Escolinha de Futebol – (espaço esportivo também pertencente a Empresa Famossul):

01 Campo de Futebol;

01 Secretaria;

01 vestiários;

01 Botequim;

01 Churrasqueira coberta;

03 Banheiros;

Futebol de Salão – (espaço esportivo pertencente ao Poder Público Municipal) Ginásio de Esportes Ponte Alta.

02 Vestiários

02 Banheiros

01 cozinha

A ADE conta com o seguinte **quadro de funcionários:**

- 01 Coordenadora;
- 01 Auxiliar de Serviços Gerais (cedida pelo Município).
- 01 Professor de Futebol e Futsal, credenciado no CREF; (pago com valor do Convênio)
- 01 instrutor de Esportes (acompanha o professor);(pago com valor do Convênio)
- 01 Instrutor de dança;(pago com valor do Convênio)
- 03 professoras voluntárias;
- 09 mulheres voluntárias no Clube de mães.

PLANO DE APLICAÇÃO

Discriminação	Custo das Parcelas de 1 a 5	Custo das Parcelas de 6 a 8	Total
SERVIÇOS DE TERCEIROS			
A- Despesa com água	R$100,00	R$100,00	R$800,00
B- Despesa com telefone	R$100,00	R$100,00	R$800,00
C- Despesa com Internet	R$150,00	R$150,00	R$1.200,00

Associação Despertando Estrelas
CNPJ: 08.644.293/0001-51
Avenida Paraná, 1392
Trigolândia, Piên – Paraná
Telefone: (41) 3632-1706
E-mail: adespertandoestrelas@yahoo.com

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO			
A- Gêneros Alimentícios	R$1.440,00	R$1.440,00	R$11.520,00
B- Carga de gás	R$200,00	R$200,00	R$1.600,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA			
A- Instrutor de Esporte	R$2.193,75	R$2.193,75	R$17.550,00
B- Prof° Futebol e Futsal	R$2.812,50	R$2.812,50	R$22.500,00
C- Instrutor de dança	R$630,00	R$630,00	R$5.040,00
D- Jiu-Jitsu	R$1.080,00	R$0,00	R$5.400,00
PAGAMENTO DE MÃO DE OBRA PRÓPRIA COM ENCARGOS			
A- Salário, 13° e férias	R$1.580,00	R$1.580,00	R$12.640,00
B- FGTS	R$113,00	R$113,00	R$904,00
SESSÃO DE BENS PÚBLICOS		R$0,00	R$0,00
		TOTAL	**R$79.954,00**

Período de execução:
Início: após a liberação dos recursos (Previsão para Fevereiro/2023).
Fim: 31/12/2023.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª PARCELA ABRIL	2ª PARCELA MAIO	3ª PARCELA JUNHO	4ª PARCELA JULHO
R$ 10.399,25	R$ 10.399,25	R$ 10.399,25	R$ 10.399,25
5ª PARCELA AGOSTO	**6ª PARCELA SETEMBRO**	**7ª PARCELA OUTUBRO**	**8ª PARCELA NOVEMBRO**
R$ 10.399,25	R$ 9.319,25	R$ 9.319,25	R$ 9.319,25
		TOTAL	**R$ 79.954,00**

Daiana

Associação Despertando Estrelas
CNPJ: 08.644.293/0001-51
Avenida Paraná, 1392
Trigolândia, Piên – Paraná
Telefone: (41) 3632-1706
E-mail: adespertandoestrelas@yahoo.com

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, firma o presente e pede deferimento.

Daiana Ketlin B. Ferreira

Daiana Ketlin Becker Ferreira – Presidente ADE

Piên, 21 de dezembro de 2022.

APROVO O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO

Maicon Grosskopf

Maicon Grosskopf

Prefeito do Munícipio de Piên/PR.

Piên/PR, 21 de 12 de 2022.

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:444E1C7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 060/2022

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2022
REFERENTE A CONCORRENCIA Nº 010/2022

2º ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA PÚBLICA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA BRACOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

O **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Amazonas, nº. 373, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **MAICON GROSSKPF**, brasileiro, residente e domiciliado em Piên, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município, Sr. **CALEBE FRANÇA COSTA**, OAB/PR 61756 em conjunto com o Responsável pela Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo Sra. **NAIANY CAROLINE DE ARAUJO DA SILVA**, nscrito no CPF sob nº 069.202.819-61 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **BRACOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.601.053/0001-20, estabelecida na Rua Visconde de Taunay, nº. 122, Centro em São Bento do Sul/SC, CEP 89280-171, Fone (47) 3633-4115, e-mail: bracorlicitacoes@terra.com.br; por seu representante legal, Sr. Ivo Ingo Brand, inscrito no CPF sob nº. 004.230.849-68, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem **FIRMAR TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 060/2022, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência em 120 dias.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

Piên/PR, 27 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:9F83B8EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 022/2023
Vinculado ao Chamamento Público 009/2022

INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS - ADE

CNPJ: 08.644.293/0001-51

VALOR TOTAL: R$ 79.954,00 (Setenta e nove mil novecentos e cinquenta e quatro reais).

Sendo 5 (cinco) parcelas no valor de R$ 10.399,25 (Dez mil trezentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) mais 3 (Três) parcelas no valor de R$ 9.319,25 (Nove mil trezentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos) Valores Mensais.

Objeto: Formalização de parceria entre o município de Piên e a Associação Despertando Estrelas- ADE - referente ao Chamamento Público 009/2022 para a Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil.

Fiscal Administrativo: Marcia Zigovski

Prazo de Vigência: Se inicia a partir da data da assinatura do termo e termina em 31 de dezembro de 2023.

Data de assinatura: 27 de fevereiro de 2023

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

COMPRAS E LICITAÇÕES

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:A68875F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 002/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**, o qual tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para pavimentação Municipal KO402 trecho 4 na Campina dos Maia** e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa:

PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.620.927/0001-12, vencedor dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R$ 592.788,36 (quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 28 de fevereiro de 2023

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:657ABE4B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 2815/2023

PORTARIA N.º 2.815/2023

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora pública municipal KATIUÇA MARA PASA, matricula funcional nº 286-1, CPF nº 005.931.989-56, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, Nível 04 A, para desenvolver atividades dedicadas a saúde do trabalhador, por 10 (dez) horas semanais de sua carga horária, as quais deverão ser devidamente registradas com vistas a comprovar a atuação no âmbito da saúde de trabalhador.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 28 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

1º APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N° 005/2023
INEXIGIBILIDADE 022/2023

O Município de Piên, sito a Rua Amazonas, nº 373, Centro, torna público o apostilamento ao termo de fomento n° 005/2023, inexigibilidade 022/2023 com a **ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS**, cujo objeto é **Celebração de parceria por meio de termo de fomento conforme chamada pública 09/2022,** conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

I- Fica alterada a fiscalização do termo de fomento:

NOVA FISCAL	MATRICULA
Luciana Lubke	10861

Piên, 29 de março de 2023

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal